

AO EXPEDIENTE DO DIA
19 de 04 de 12
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Genival Matias



PROJETO DE LEI Nº 891/2012
AUTOR: Deputado Genival Matias (PT do B)

**INSTITUI A PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO
NOS PROCESSOS DE ADOÇÃO TARDIA DE
CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba ... ve:

Art. 1º - Os processos atinentes à adoção tardia de crianças e adolescentes terão prioridade na tramitação processual no âmbito das varas competentes das comarcas do Poder Judiciário da Paraíba.

Parágrafo único - Para efeito desta lei denomina-se adoção tardia aquela em que o adotando for maior de 4 (quatro) anos de idade e os casos em que a situação jurídica ou familiar encontrar-se indefinida, com lapso temporal de tramitação incompatível com o Princípio Constitucional da Razoável Duração do Processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988).

Art. 2º - O processo que envolver adoção tardia receberá uma tarja vermelha, simbolizando o caráter de urgência, como medida de estimular e garantir a celeridade de sua tramitação, devendo ser observada por todos os servidores da vara competente, sob pena do infrator ser incurso nas sanções administrativas pertinentes.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa da Paraíba, 17/04/2012.


Genival Matias
Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

Muito embora existam cerca de 27.000 interessados inscritos no Cadastro Nacional de Adoção (CNA), 76% desses pretendentes procuram filhos adotivos na faixa etária de até 3 anos de idade, fato que ocasiona uma lamentável e indefinida permanência das crianças acima dessa faixa etária nos abrigos ou entidades, sem encontrar condições de adoção e sem a possibilidade de obtenção de um lar e da convivência de uma família.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Genival Matias



Além do flagrante desinteresse da maioria dos pretendentes por crianças acima dos 4 anos de idade, a lentidão dos processos judiciais de adoção vem ocasionando também o desinteresse daqueles que porventura tenham a intenção de adotar crianças acima da faixa etária de preferência da maioria dos interessados inscritos no programa, ou adolescentes.

No Brasil, o tempo médio nos processos de adoção é de 3,7 anos. E com esse longo prazo na fila de espera, muitas crianças que estavam disponíveis deixam de atender às condições estipuladas pelos candidatos e acabam condenadas à vida nos abrigos e orfanatos, permanecendo cada vez mais distantes da realidade de pertencer à uma família verdadeira que possa oferecer-lhe atenção e cuidados indispensáveis à formação e ao perfeito desenvolvimento físico e psicológico da criança e do adolescente.

Portanto, a situação de desamparo da criança e do adolescente depende do resultado do processo judicial de adoção em que se visa obter do Estado todas as garantias da tutela processual com maior celeridade e com o mínimo de formalidades, determinandose para tanto a imprescindibilidade do desenvolvimento de processos mais ágeis e eficazes, possibilitando a proteção e a garantia, acima de qualquer outro interesse, do bem-estar da criança e do adolescente.

Desta forma, para que a adoção à qual já denominamos aqui tardia (portanto, já ocorrendo em condições extemporâneas), possa se fazer de forma mais célere e eficaz, é necessário a criação de um mecanismo simples e objetivo para priorização da tramitação desses processos, em condições especiais, sendo essa a meta do projeto em comento.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 893
Em 19/04/2012
p/ Marcell
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 19/04/2012
p/ Marcell
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 19/04/2012.
p/ Marcell
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 19/04/2012
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2012.
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2012
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ____ / ____ / 2012
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
ANTONIO TINEAL
Em 26/04/2012
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2012
Parecer _____
Em ____ / ____ / ____
Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ____ / ____ / 2012.
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2012.
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI N.º 891/2012.

Institui a prioridade de tramitação nos processos de adoção tardia de crianças e adolescentes.

AUTOR : Dep. GENIVAL MATIAS.

RELATOR: Dep. ANTONIO MINERAL.(Substituído na reunião pela Dep. Lea Toscano)

P A R E C E R 877/2012

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no âmbito de sua competência reservada, recebe para apreciação e emissão de parecer o **Projeto de Lei nº 891/2012**, da lavra do ilustre Deputado Genival Matias, e que Institui a prioridade de tramitação nos processos de adoção tardia de crianças e adolescentes.

A proposta legislativa em apreço constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 19 de abril de 2012.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

É incontestável a boa iniciativa do nobre Dep. Genival Matias, todavia, a essa Comissão cabe analisar a admissibilidade constitucional, juridicidade e técnica legislativa apresentadas com a proposição. Para tanto, paço a proferir a análise de mérito e respectivo voto.

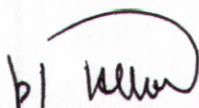
O objetivo da proposição sob apreço é Instituir a prioridade de tramitação nos processos de adoção tardia de crianças e adolescentes.

Entendo, pois, como diz a matéria, trata-se de iniciativa que foge ao alcance do parlamento, haja vista que, é de competência reservado ao chefe do Poder Judiciário dispor sobre sua organização administrativa, conforme ensina o artigo 104 da Constituição do Estado, cabendo àquele Poder desencadear o devido processo legislativo.

Ante ao exposto, verifico que a proposição fere os princípios constitucionais por erro formal de iniciativa, tal qual referido no artigo 63 da Constituição estadual, eis que, competente exclusivamente ao judiciário essa iniciativa.

Nestes termos, após análise da matéria, o voto é pela inconstitucionalidade e injuridicidade do Projeto de Lei nº 891/2012.

É o voto.
Sala das Comissões, em 24 de abril de 2012.


DEP. ANTONIO MINERAL
RELATOR(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



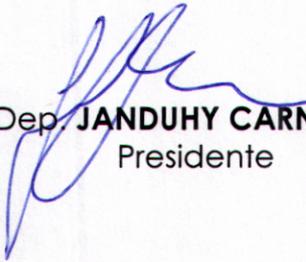
III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acostase ao voto da relatoria, pela inconstitucionalidade e injuridicidade do Projeto de Lei nº 891/2012.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2012.

Apreciada Pela Comissão

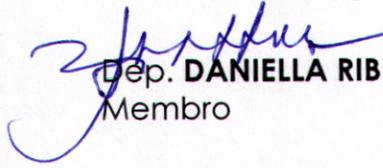
No Dia 07/05/12


Dep. **JANDUHY CARNEIRO**
Presidente


Dep. **LÉA TOSCANO**
Membro


Dep. **FRANCISCA MOTTA**
Membro

Dep. **ADRIANO GALDINO**
Membro


Dep. **DANIELLA RIBEIRO**
Membro

Dep. **ANTONIO MINERAL**
Membro

Dep. **RANIERY PAULINO**
Membro